



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1821/2025

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Processo nº 0813258-62.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Inicialmente, cabe destacar que, embora à inicial (Num. 188659323 - Pág. 2), conste pleiteado o tratamento em reabilitação multidisciplinar com as especialidades de **psicoterapia na metodologia ABA, terapia fonoaudiológica, psicopedagogia, psicoterapia e terapia ocupacional**. Em documento médico, não consta a prescrito o acompanhamento em **psicoterapia na metodologia ABA** (Num. 188659325 - Pág. 1). Portanto, este Núcleo dissertará acerca da indicação do tratamento prescrito pelo profissional médico devidamente habilitado.

Trata-se de Autor, 11 anos de idade, em acompanhamento com neuropediatria devido diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista** (TEA), sendo solicitado o fornecimento de **acompanhamento com equipe multidisciplinar**, com **fonoaudiologia, psicoterapia, terapia ocupacional e psicopedagogia** (Num. 188659325 - Pág. 1).

O **Autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados **transtornos do espectro do autismo**, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, **agressividade** e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**³.

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

² ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr., v. 28,Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em 12 mai. 2025.



Diante do exposto, informa-se que o acompanhamento com equipe multidisciplinar com as especialidades de **fonoaudiologia, psicoterapia, terapia ocupacional** e **psicopedagogia** pleiteados estão indicados ao manejo do quadro clínico do Autor - Transtorno do Espectro Autista (TEA) - (Num. 188659325 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange ao acompanhamento com terapias pleiteadas, informa-se que estão padronizadas, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, terapia individual, atendimento individual em psicoterapia, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação e consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.04.004-4, 03.01.08.017-8, 03.01.07.005-9 e 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, ressalta-se que, no âmbito do município de Niterói – localizado na Baixada Litorânea, é de **responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN – Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)**, a **reabilitação** (que compõem a RCPD em âmbito regional, nas modalidades física, auditiva, visual e intelectual), dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda.

Diante disto, entende-se que a via administrativa não está sendo utilizada no caso em tela.

Para o acesso ao tratamento multidisciplinar pleiteado, pelo SUS, **sugere-se que a Representante Legal do Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas e sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

Cumpre esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2025.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 12 mai. 2025.



acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social¹.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02